



JUSTIÇA ELEITORAL
083ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600350-07.2024.6.19.0083 / 083ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REPRESENTANTE: A MUDANÇA VAI CONTINUAR[PP / PODE / PL / PRD / NOVO / AGIR / UNIÃO / PSD / AVANTE / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / SOLIDARIEDADE] - MESQUITA - RJ
Advogados do(a) REPRESENTANTE: CAROLINA CRUVELLO D AVILA REIS FIGUEIREDO - RJ209651, THIAGO FERREIRA BATISTA - RJ152467, AFONSO HENRIQUE DESTRI - RJ80602
REPRESENTADO: ROBERTO DE SOUZA EMIDIO

DECISÃO

Trata-se de representação eleitoral entre as partes acima, na qual o representante requer a concessão de liminar para remoção de conteúdo da internet, ao argumento de que o representado, candidato ao cargo de prefeito, publicou vídeo no Instagram, que ofende a honra e a imagem do atual prefeito, a fim de atingir a candidatura de Marotto, seu adversário político. Requer a imediata retirada do ar da referida publicação da rede social, por ofender os artigos 27, §1º da Resolução TSE 23.610/19 e 36, § 4º da Lei 9.504/97.

O MPE opinou pelo indeferimento da liminar requerida na petição inicial.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Assiste razão ao MPE, senão vejamos os motivos.

A publicação em questão contém críticas severas à gestão do atual prefeito Jorge Miranda, bem como à utilização dos recursos públicos por ele.

Tais críticas são inerentes ao processo eleitoral e ao princípio democrático, sendo certo que todos que exercem cargos públicos, notadamente o cargo de prefeito, estão sujeitos.

Nesse caso, tem aplicação plena o direito constitucional à liberdade de expressão e informação, nos termos dos arts. 5º, IV e 220, da CRFB.

Além disso, não é atribuída a prática de nenhum ato ao candidato Alex Maroto, que só é criticado, pelo representado, candidato oponente, por ser, segundo ele, inexperiente.

Pelo exposto, acolho a promoção ministerial e INDEFIRO a liminar.

Cite-se o representado para apresentação de defesa em dois dias.

Com a resposta, dê-se vista ao MPE.

Mesquita, datado e assinado eletronicamente.

MARIANA MOREIRA TANGARI BAPTISTA

JUÍZA ELEITORAL



Assinado eletronicamente por: **MARIANA MOREIRA TANGARI BAPTISTA**

09/09/2024 21:19:52

<https://pje1g-rj.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **123230839**



24090921195177100000116084841